



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00740

12 DE JULHO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2506/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2506/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar uma área de terra pertencente à Comuna, situada no Loteamento Vilarejo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terra de sua propriedade, medindo 207 m² (duzentos e sete metros quadrados), sendo 9 metros de frente por 23 metros de frente a fundo, localizado no Loteamento Vilarejo, na Rua José Hélio R. Passos, divisando pelo lado esquerdo com Valdésio Peixoto Rebouças, pelo lado esquerdo e pelos fundos com área da Prefeitura, com outra área, também medindo 207 m² (duzentos e sete metros quadrados), pertencente a **GLEYDE DE JESUS VIEIRA DE SOUZA**, localizado no Loteamento Miradouro, Quadra N, Lote 09.

Art. 2º - O terreno objeto da permuta, de que trata esta Lei deverá ser destinado à abertura de uma Rua.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os atos administrativos e jurídicos necessários para assinatura do termo de permuta, através de escritura pública a ser assentada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 11 de julho de 2016.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Executivo Municipal”